

**LEI MUNICIPAL N° 435/2013.**

**DATA:** 08 DE AGOSTO DE 2013.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica assegurado aos professores da rede pública municipal de ensino o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

**Parágrafo único:** A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, não incidindo desconto sobre preços promocionais.

**Art.2º-** Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizem ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticas em geral.

**Art.3º-** O atestado da condição de professores da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.4º-** Fica estabelecida a título de penalidade a multa de uma (1) a dez (10) vezes a UR (Unidade de Referência) pelo descumprimento destes dispositivos legais.

**Art.5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL,  
CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE  
MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**